

2ª Discussão 03/02

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002282/2014

Data: 01/12/2014

Assunto:

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABONO OU JUSTIFICAÇÃO DA FALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

1ª discussão em 27 / 01 / 2015

2ª discussão em 03 / 02 / 2015

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015

Presidente

As Comissões

De Justiça

Em, 07 / 12 / 2014

Guilherme V. Mendes
Presidente

Aut. 05



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2282/m
FLS:	02

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor público municipal abono ou justificação da falta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, efetivo, comissionado e contratado, abono de faltas ou justificação de falta.

§ 1º - O não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal e particulares, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 2º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, protocolada e com autorização expressa do superior com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 1º de dezembro de 2014.

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015
Presidente

As Comissões
De Justiça
Em, 02/12/2014
Marcus Vinicius Doelinger Assad
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2282/14
FLS:	03
	DL

MENSAGEM N. 127 DE 1º D DEZEMBRO DE 2014

Senhora Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta.

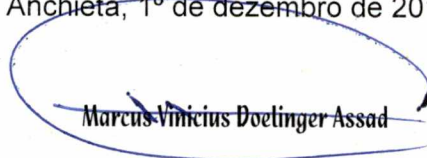
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o Projeto de Lei, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor publico municipal abono ou justificaçã da falta e dá outras providências".

O abono de faltas de até seis dias durante o ano se faz necessária para que o servidor possa resolver problemas particulares, sem, contudo, apresentar atestado médico.

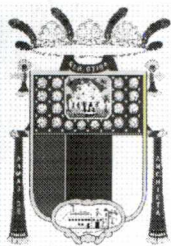
Tal medida se faz necessária uma vez que o servidor, em determinadas situações, precisa se ausentar ao trabalho, não por motivo de doença, mas para resolver problemas particulares, sendo que, atualmente, aquele tem seu dia de trabalho cortado.

Assim, na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, o qual prestigiará principalmente aqueles servidores assíduos ao trabalho, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência.

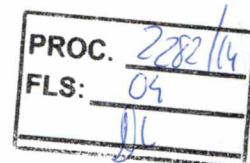
Anchieta, 1º de dezembro de 2014.


Marcus Vinicius Doetinger Assad

Prefeito municipal de anchieta



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**

Remessa Nº **000012823**

Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**

Data e Hora **01/12/2014 17:43:56**

Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 01 de dezembro de 2014


LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

ROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002282/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

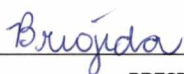
PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABONO OU JUSTIFICAÇÃO DA FALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

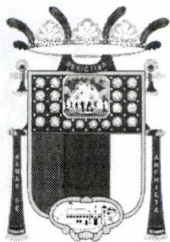
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, 01 / 12 / 14


PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	2282/14
FLS:	05
ASS:	[Signature]

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001009**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **02/12/2014 08:13:30**
Despacho **PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

[Signature]

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002282/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABONO OU JUSTIFICAÇÃO DA FALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

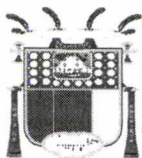
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



PROC. Nº	2.282/44
FLS:	06
ASS:	[assinatura]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 104/2014

Autor: Poder Executivo

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzoni Mezadri

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

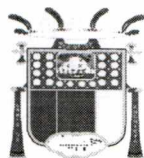
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

07
PROC. 2282/14
FLS: 07

PARECER Nº 8.2015 - CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 104/2014 (Poder Executivo)

Relator: Exmº Vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos

INTRODUÇÃO

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Anchieta, Dr. Marcus Vinicius Doelinger Assad, encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 104/2014, que dispõe sobre a concessão de abonos de faltas para os servidores do Município de Anchieta.

Acompanha o Projeto de Lei a respectiva mensagem, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

Há nos autos do Processo Legislativo o juízo de admissibilidade favorável ao recebimento do Projeto de Lei, da lavra da Exmª. Chefe do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno.¹

O Projeto foi lido na sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

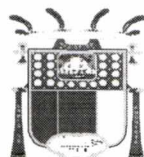
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



08

PROC.	2282/14
FLS:	08
<i>Bino</i>	

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de proposta objetivando obter autorização legislativa para conceder benefício aos servidores públicos do Município de Anchieta.

O Município possui competência para legislar sobre o tema, conforme previsão contida na Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

O autor é legítimo para instaurar o processo legislativo municipal, nos termos do inciso II do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

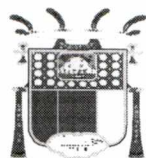
[...]

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria pode ser regulamentada por lei ordinária, uma vez que não há imposição de legislar através de lei complementar, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Sobre a conveniência e oportunidade, constata-se que a matéria beneficia o funcionalismo público, concedendo abono de falta para que o servidor possa cuidar de assuntos de seu interesse.

VOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

09

PROC.	2282/14
FLS:	09
Rings	

Diante do acima exposto, proponho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, aos demais Edis da Casa de Leis, que o Projeto de Lei ora sobre análise seja APROVADO.

É como voto.

Em, 09/02/2015.

Geovane Meneguelle Louzada dos Santos
Vereador Relator

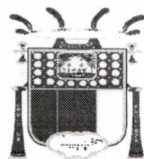
Acompanham o voto do relator:

Membro da CLJRF:

José Maria Rovetto
Presidente José Maria

Membro da CLJRF:

Carlos Walter Melera



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

10
PROC. 2282/14
FLS: 10
Dias

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Geovane Meneguella, nos termos do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara, propõe emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2014, de autoria do Chefe do Executivo, que propõe a concessão de abono de falta ao funcionalismo público municipal.

O § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º A comunicação das faltas será feita antecipadamente, protocolada e com autorização expressa do superior com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.”

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 104/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Anchieta/ES, 06 de fevereiro de 2015.

GEOVANE MENEGUELLE

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015
Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

11

PROC.	2282/14
FLS:	11
<i>Bivis</i>	

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

A presente emenda modificativa tem por objetivo modificar o texto do § 3º do artigo 1º e artigo 2º do Projeto de Lei nº 104/2014, tendo em vista os seguintes motivos:

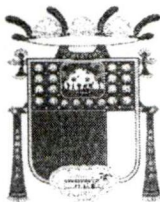
- a) A alteração do § 3º do artigo 1º prevê a ampliação do prazo mínimo para comunicação da falta a ser abonada, passando de 72 (setenta e duas horas) para 05 (cinco) dias. Esta modificação tem por propósito resguardar o interesse da administração, concedendo um lapso temporal maior para organização dos serviços públicos;
- b) A modificação do artigo 2º tem por objetivo adequar o dispositivo às regras da Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa). Segundo esta norma legislativa a revogação de lei deve ser expressa e não genérica, como proposto no Projeto de Lei.

Estas são as justificativas para que a presente emenda modificativa seja aprovada pelo Nobres Parlamentares.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2015.

GEOVANE MENEGUELLE

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2282/14
FLS:	12
<i>Ricardo</i>	

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.
OFICIO PRP Nº. 015/2015

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autografo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 05/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 104/2014 – Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor público municipal abono ou justificação da falta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, na sessão ordinária do dia 10 de Fevereiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEB. MUN. ANCHIETA ES 0004428 11/02/15 16:36

2/2



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor público municipal abono ou justificção da falta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/02/2015, o Projeto de Lei nº 104/2014, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor público municipal abono ou justificção da falta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 104/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor público municipal abono ou justificção da falta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, efetivo, comissionado e contratado, abono de faltas ou justificção de falta.

§ 1º - O não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal e particulares, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 2º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, protocolada e com autorização expressa do superior com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



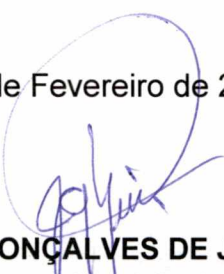
Câmara Municipal de Anchieta

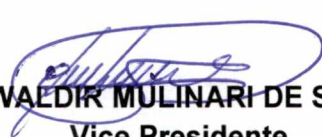
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2282/14
FLS:	14
Dine	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº 1049, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABONO OU JUSTIFICAÇÃO DA FALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, efetivo, comissionado e contratado, abono de faltas ou justificação de falta.

§ 1º - O não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal e particulares, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 2º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, protocolada e com autorização expressa do superior com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de fevereiro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal de Anchieta

Est texto e não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 104/2014 de autoria do Poder Executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1049/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM G. DE JESUS**